

PORTARIA Nº 10-R, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a aplicação da medida cautelar de bloqueio de fornecedores inadimplentes por descumprimento de prazos de entrega de materiais, insumos e equipamentos no âmbito da Fundação iNOVA Capixaba, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso V e 16 do Estatuto Social e do Regimento Interno, respectivamente, da Fundação iNOVA Capixaba, resolve:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Portaria estabelece o procedimento e os critérios para a aplicação de medida cautelar de bloqueio do direito de participar das compras e contratações simplificadas com a Fundação iNOVA Capixaba contra fornecedores que descumprirem, o prazo de entrega estipulado nas ordens de compras ou instrumento equivalente para o fornecimento de insumos, materiais e equipamentos.

Parágrafo único. Sujeita-se igualmente às medidas desta Portaria o fornecedor que incorrer em recusa injustificada de contratar, nos termos do art. 4º.

Art. 2º As disposições desta norma aplicam-se a todos os instrumentos contratuais ou equivalentes emitidos através do processo estabelecido no Regulamento de Compras e Contratações no âmbito da Sede Administrativa e das Unidades Hospitalares geridas pela Fundação iNOVA Capixaba.

Art. 3º Considera-se atraso injustificado o descumprimento da data-limite de entrega do objeto ou insumo definido no instrumento contratual ou equivalente, sem que tenha havido solicitação de prorrogação de prazo deferida pela Fundação antes do vencimento original.

Art. 4º Considera-se recusa injustificada de contratar a conduta do fornecedor que, após declarado vencedor ou convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixa de assinar o instrumento contratual ou de iniciar a execução, quando o motivo alegado já era de seu conhecimento, ou lhe era previsível, no momento da apresentação da proposta.

§1º Não caracteriza recusa injustificada o fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade do fornecedor, devidamente comprovado, ocorrido após a apresentação da proposta.

Art. 5º Consideram-se compras simplificadas as hipóteses previstas no Capítulo III do Regulamento de Compras e Contratações.

Art. 6º Consideram-se contratações simplificada as hipóteses do Capítulo I, Seção I do Regulamento de Compras e Contratações.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO E CONTRADITÓRIO

Art. 7º Ocorrendo o atraso injustificado ou a recusa injustificada de contratar, o setor correspondente instaurará imediatamente processo administrativo, anexando a documentação comprobatória do descumprimento e encaminhará para manifestação da diretoria a qual está vinculado.

§ 1º A diretoria correspondente validará a instrução processual e encaminhará o processo administrativo para ciência da DIRGF que determinará a aplicação de medida cautelar de bloqueio cautelar temporário do fornecedor para a participação em novos processos de compra.

§ 2º O bloqueio cautelar perdurará até a conclusão do processo administrativo.

Art. 8º Após a efetivação do bloqueio cautelar no sistema de compras, o fornecedor será formalmente notificado por meio eletrônico institucional para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia deverá conter justificativa técnica fundamentada, acompanhada de documentação comprobatória de caso fortuito ou força maior, imprevisível e alheio à vontade da empresa.

§ 2º Alegações genéricas de instabilidade de mercado, variação cambial, falta de insumos no fabricante ou entraves de logística não constituem justificativa válida para elidir o bloqueio cautelar.

CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES E GRADUAÇÃO

Art. 9º Rejeitada a defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação do fornecedor, a autoridade competente aplicará, cumulativamente ou não com a multa contratual, as seguintes sanções:

I – Para o 1º (primeiro) atraso registrado: Impedimento de participar do processo de compra com a Fundação iNOVA Capixaba, bem como bloqueio em seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de 2 (dois) meses, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou cancelamento do instrumento equivalente.

II – Para o 2º (segundo) atraso registrado no período de 12 (doze) meses: Impedimento de participar de processo de compra com a Fundação iNOVA Capixaba, bem como bloqueio em seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou do instrumento equivalente.

III – Para reincidências subsequentes: Impedimento de participar de processo e compra com a Fundação iNOVA Capixaba pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou do instrumento equivalente.

§1º O período em que o fornecedor permaneceu sob bloqueio cautelar será integralmente deduzido do prazo da sanção.

§2º Quando o período de bloqueio cautelar for igual ou superior ao prazo da sanção aplicada, esta será considerada cumprida, com o imediato desbloqueio do fornecedor.

§3º Acolhida a defesa prévia ou não configurada a infração, o bloqueio cautelar será imediatamente revogado, sem imposição de sanção.

Art. 10 A aplicação das medidas previstas nesta Portaria será registrada no cadastro interno de fornecedores da Fundação iNOVA Capixaba.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O descumprimento dos deveres de notificação e instrução do processo administrativo pelos agentes e empregados responsáveis sujeitará o infrator à apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos e processos de compras vigentes e futuros.

Vila Velha/ES, 01 de Setembro de 2026.

RAFAEL AMORIM RICARDO

Diretor-Geral da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2026-B6GCR	DIRGERAL	01/09/2026	03